



DECRETO Nº 16.053, DE 25 DE JUNHO DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 118
Data: 26 / 06 / 15

Institui o Subcomitê Gestor com o fim de implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e

Considerando a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que dispõe sobre a instituição dos Subcomitês Estaduais para a implantação da REDESIM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Piauí - SGSIM/PI, com o objetivo de implantar o processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários individuais e sociedades empresariais no Estado do Piauí, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao SGSIM/PI:

I - disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria Executiva;

II - conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III - orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV - propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V - estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade de cada unidade da federação;

VI - promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresários individuais e sociedades empresariais, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização dos mesmos;

VII - elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Piauí;

VIII - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

IX - definir e promover a execução do programa de trabalho;

X - propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI - administrar o Sistema Integrador Estadual da REDESIM; e

XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O Subcomitê Estadual terá a seguinte composição:

I – Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI;

II – um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET;

III – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ - PI;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI;

V - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR – PI;

VI – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina - PI

VII - um representante da Secretaria Municipal da Finanças de Teresina - PI;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina -PI ;

IX – um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí

X – um representante da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil no Piauí - RFB;

XI – um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI;

XII – um representante do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Estado do Piauí - SEBRAE/PI;

XIII – um representante das Superintendências de Desenvolvimento Urbano do Município de Teresina – PI.

§ 1º O Subcomitê Estadual será instalado no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º O Subcomitê Estadual será presidido pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, cabendo a Coordenadoria Executiva ao Secretário da JUCEPI.

§ 3º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão nomeados por ato do Presidente do Subcomitê Estadual para desempenho de mandato, a título não oneroso, cujo período será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 5º O apoio e assessoramento jurídico ao SGSIM serão prestados pela Procuradoria Regional de Registro Mercantil da JUCEPI.



Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual:

- I - convocar e presidir as reuniões; e
- II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.

§ 1º O Presidente do SGSIM/PI poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil para participar das reuniões do SGSIM/PI, sem direito a voto, bem como para participar dos grupos de trabalho e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 2º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva do Subcomitê Estadual:

- I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Subcomitê Estadual e dos grupos de trabalho;
- II – prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Estadual;
- III – comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê Estadual; e
- IV – acompanhar a implementação das ações deliberadas pelo Subcomitê.

Art. 6º O SGSIM/PI reunir-se-á, em sessões ordinárias, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 7º O SGSIM/PI poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para debater sobre:

- I - normas e integração de processos;
- II – infra-estrutura e sistemas;
- III - licenciamento; e
- IV - orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 8º A participação no SGSIM/PI, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do SGSIM/PI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO